CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. VALDEVI DE LIMA MACIEL

Of. Nº 14/2024 São Francisco de Assis, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estou encaminhando a vossa senhoria o Projeto de Lei que trata da instituição do serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta no município de São Francisco de Assis, com justificativa em anexo.

Sendo o que apresentava para o momento, desejo sucesso em seu trabalho e despeço-me

Atenciosamente.

Ver. Valdevi de Lima Maciel

Bancada do Progressistas

Exmo. Sr.

Ver. Franklin Pereira

Presidente da Câmara Municipal

N/C

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/06/2024
Nº. 14199 Fl. 06
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores – Rua 13 de Janeiro nº 535 – Cep: 97610-000
São Francisco de Assis – RS - E-mail: valdevimaciel63@hotmail.com
Tel.: (55) 9 9953 3623 / (55) 3252 – 1288 / 1125 / 3150.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. VALDEVI DE LIMA MACIEL

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/06/2024
Nº. 19200 Fl. 06
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 29 /2024

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco de Assis-RS e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 9B, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de São Francisco de Assis, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre a prefeitura, a sociedade civil e o setor privado.

§ 1º - Considera-se serviço voluntário, uma atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§ 2º- O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, mediante os princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da

complementariedade, da gratuidade, da responsabilidade no âmbito do município.

Parágrafo único. O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o Município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º - As ações de voluntariado a serem incentivadas devem preferencialmente estar integradas as políticas públicas, aos projetos desenvolvidos pelo município e as parcerias firmadas para o desenvolvimento das ações municipais.

Art. 4º - Compete ao município na execução da Política Municipal do voluntariado e exercício da cidadania:

I – Desenvolver cursos e programas, capacitando os agentes públicos municipais, cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;

II – Estimular parcerias com instituições que desenvolvam ações de voluntariado;

III – Formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário;

IV – Estimular a sociedade ao exercício de cidadania e da solidariedade, realizando conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto.

Art. 5º - São direitos da pessoa voluntária:

I – Ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;

II – Escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

III – Ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que for desempenhar;

IV – Ao término da prestação dos serviços, receber o certificado de trabalho voluntário.

Art. 6º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal ou autoridade competente a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.

Art. 7º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de São Francisco de Assis/RS e o prestador do serviço voluntário, e devem constar as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo contribuir para que cada vez mais tenhamos uma sociedade mais justa e solidária, além de promover inclusão social, fortalecer laços comunitários e desenvolver a consciência social.

O trabalho voluntário é visto como um ato altruísta, onde normalmente os voluntários doam seu tempo e trabalho sem esperar nada em troca. Essa é uma forma de lutar por justiça social, de compreender que a realidade do outro é diferente da sua própria e de participar de forma ativa na busca da redução da desigualdade.

Implementar trabalho voluntário em uma organização ou comunidade trazem benefícios consideráveis tanto para quem oferece quanto de quem necessita de ajuda, promovendo o desenvolvimento, o bem-estar e coesão social.

A implantação do serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município vai fortalecer a comunidade, promovendo solidariedade e cidadania ativa. Ele oferece suporte vital a organizações e comunidades que, muitas vezes, dependem de voluntários para manter suas operações e alcançar seus objetivos. Além disso, o serviço voluntário proporciona crescimento pessoal e profissional para os voluntários, que desenvolvem novas habilidades, ampliam suas redes de contato e ganham uma maior compreensão das realidades existentes.

São Francisco de Assis, 19 de junho de 2024.

Cordialmente,

Ver. Valdevi de Lima Maciel
Bancada do Progressistas